MINUTA DE PROTOCOLO DE COGESTÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CREIRO, SITO NO PARQUE NATURAL DA ARRÁBIDA

ENTRE:

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.** (adiante designado ICNF, I. P.), pessoa coletiva pública n.º 510342647, Instituto Público integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida da República, 16 e 16B, em Lisboa, aqui representado pelo Presidente do respetivo Conselho Diretivo, Eng.º Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues, com poderes para o ato, na qualidade de Primeiro Outorgante,

E

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva pública n.º 501294104, com sede na Praça de Bocage, em Setúbal, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Marques Banheiro Meira, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante,

E CONSIDERANDO QUE:

1. A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, adotada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro, elegeu, entre as suas opções estratégias fundamentais, o aperfeiçoamento da articulação e cooperação entre a administração central, regional e local;

2. A mesma lógica de envolvimento, participação e responsabilização dos diversos agentes sociais na alocação e aproveitamento racional de recursos financeiros e materiais que viabilizem e imprimam eficácia às políticas e ações de conservação da natureza e da biodiversidade – encaradas estas como motor de desenvolvimento local e regional – veio a ser acolhida no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, que estimula o estabelecimento de parcerias entre a autoridade nacional e entidades públicas ou privadas na promoção de atividades económicas geradoras de valor;

3. Nos termos do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, na atual redação, o ICNF, I. P., que sucedeu ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB, I. P.), tem por atribuição, entre outras, "(…) *promover a articulação e a integração dos objetivos de conservação e de utilização sustentável dos recursos naturais na política de ordenamento do território e nas diferentes políticas setoriais, visando a valorização económica e social do património natural como fator estruturante de diferentes setores da atividade económica, nomeadamente através de parcerias* (...) ";

4. O ICNF, I. P. é, simultaneamente, autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade no Parque Natural da Arrábida e entidade gestora da mesma;

5. O parque de estacionamento do Creiro foi construído pelo então Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, ora ICNF, I.P., em terrenos integrados no Parque Natural da Arrábida, de que é proprietário, e em terrenos do Estado Português que lhe foram afetos no âmbito das respetivas atribuições de infraestruturação e ordenamento da orla litoral daquela área protegida;

6. Se revela imperativo disciplinar e melhorar o acesso às praias do Creiro e do Portinho da Arrábida e, bem assim, aos valores naturais que estas encerram;

7. O Município de Setúbal detém um papel cada vez mais ativo junto dos agentes económicos e assume, juntamente com diversas organizações públicas e privadas, funções de estreita colaboração que visam o desenvolvimento sustentado da região, gerando estratégias de crescimento turístico e económico;

8. No verão de 2018, o Município de Setúbal desenvolveu e implementou o Programa *"Arrábida Sem Carros – praias de Setúbal para todos"*, o qual, conforme informado por aquela autarquia, se destinou *"a resolver um problema que subsiste há largos anos, com a implementação de um plano de mobilidade segura e sustentável e de um projeto de requalificação das zonas balneares.*

A estratégia inclui a melhoria das condições de circulação, com uma aposta no transporte público de qualidade e nos modos suaves de circulação e na limitação do uso do transporte individual, a par do combate ao estacionamento irregular.";

9. O desenvolvimento deste Programa foi articulado com o ICNF, I.P., através do Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, incluindo o que respeita ao parque de estacionamento do Creiro;

10. Se revela de absoluta importância salvaguardar todos os interesses em presença, quer os relativos as valores naturais quer os referentes à segurança de pessoas e bens, através da integração formal do parque de estacionamento do Creiro no plano de mobilidade melhor descrito nos dois Considerandos supra, liderado pelo Município de Setúbal;

Ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 13.º e nos números 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na atual redação, as partes acordam, livremente e de boa-fé, em celebrar o presente Protocolo de Cogestão do parque de estacionamento do Creiro, sito no Parque Natural da Arrábida (doravante designado Protocolo), nos termos dos considerandos precedentes e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(*Objeto*)

O presente Protocolo estabelece os termos da cooperação recíproca dos Outorgantes na prossecução dos específicos fins de interesse público preconizados no Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, com realce para o funcionamento e conservação do parque de estacionamento do Creiro, melhor identificado na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA

(*Identificação do imóvel*)

O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do parque de estacionamento do Creiro, situado nos terrenos identificados na planta que constitui o **ANEXO I** ao presente Protocolo e que é parte integrante do mesmo, com a área total aproximada de 6385 m^2, incluindo bolsas de estacionamento formalizadas e áreas de circulação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(*Gestão*)

1. O Primeiro Outorgante cede ao Segundo a gestão do parque de estacionamento do Creiro, no estado em que este se encontra, com vista à sua integração no plano de mobilidade desenvolvido pelo Segundo Outorgante.
2. Ao parque de estacionamento do Creiro não poderão ser dadas utilizações diferentes das estabelecidas no presente Protocolo, sem a prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante, sob pena de lhe assistir o direito de exigir a sua restituição imediata.
3. O Segundo Outorgante aceita o parque de estacionamento do Creiro nas condições em que se encontra e reconhece expressamente que o mesmo não enferma de vícios que impeçam a realização cabal dos fins a que se destina.

CLÁUSULA QUARTA

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Sem prejuízo dos demais direitos, poderes e prerrogativas que lhe assistem nos termos da lei, constituem direitos do Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Protocolo:
   a) Solicitar ao Segundo Outorgante a prestação de informações relativas à utilização do parque de estacionamento do Creiro;
   b) Inspecionar o referido parque de estacionamento mediante prévia solicitação ao Segundo Outorgante.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se a:
   a) Fornecer ao Segundo Outorgante toda a informação de que dispõe sobre o parque de estacionamento do Creiro;

b) Publicitar a presente parceria através da menção expressa *"Em parceria com o Município de Setúbal"*, e inclusão do respetivo logotipo em quaisquer suportes comunicacionais, de promoção ou divulgação de projetos ou atividades a desenvolver nos imóveis e equipamentos ora cedidos, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo dos demais direitos, poderes e prerrogativas que lhe assistem nos termos da lei, constitui direito do Segundo Outorgante, no âmbito do presente Protocolo, solicitar ao Primeiro Outorgante a prestação de informações relativas ao parque de estacionamento do Creiro.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a:
   a) Suportar todos os encargos emergentes da reabilitação, manutenção, gestão e funcionamento do parque de estacionamento, designadamente e se necessário, de projeto, empreitada, equipagem, seguro, segurança, higiene;
   b) Garantir o sistema de iluminação e a sinalização viária;
   c) Manter o parque de estacionamento em perfeitas condições de funcionamento e conservação, devendo avisar o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre este;
   d) Não introduzir modificações no parque de estacionamento sem o consentimento prévio, por escrito, do Primeiro Outorgante;
   e) Gerir o parque de estacionamento em conformidade com os fins do Parque Natural da Arrábida e com a legislação e demais normativos aplicáveis;
   f) Elaborar anualmente um relatório dirigido ao Primeiro Outorgante, que inclua informação sobre a exploração e gestão do parque de estacionamento e que evidencie as respetivas vantagens para a adequada fruição do Parque Natural da Arrábida e para a ordenação e circulação do trânsito e estacionamento;

g) Publicitar a presente parceria através da menção expressa *"Em parceria com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P."*, e inclusão do respetivo logotipo em quaisquer suportes comunicacionais, de promoção ou divulgação de projetos ou atividades a desenvolver nos referidos imóveis e equipamentos, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

3. Para verificação da regular execução das intervenções e obras a realizar pelo Segundo Outorgante no parque de estacionamento, o Primeiro Outorgante pode proceder ao acompanhamento das mesmas e sobre elas solicitar os esclarecimentos, verbais ou escritos, que sobre a matéria entenda em cada momento por convenientes.
4. Todas as benfeitorias realizadas pelo Segundo Outorgante no parque de estacionamento ficam a pertencer ao Primeiro Outorgante, sem que este deva àquele qualquer compensação.

CLÁUSULA SEXTA

(*Cedência da posição contratual*)

O Segundo Outorgante não pode ceder a respetiva posição contratual a terceiros, na totalidade ou em parte, a qualquer título, sem autorização expressa, por escrito, do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(*Prazo*)

1. O presente Protocolo vigora pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, contados a partir da data da sua celebração, eventualmente prorrogável por dois períodos de 5 (cinco) anos, de forma não automática mas sujeita ao resultado positivo da avaliação dos objetivos alcançados no período anterior e dos que se pretendam atingir futuramente.
2. O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio com a antecedência mínima de 1 (um) ano relativamente ao termo do prazo contratual que estiver em curso.

CLÁUSULA OITAVA

(*Incumprimento*)

O incumprimento das obrigações resultantes do presente Protocolo por qualquer das partes contratantes confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de o resolver, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.

CLÁUSULA NONA

(*Monitorização*)

A execução do presente Protocolo será monitorizada por ambos os Outorgantes, anualmente, com base em relatórios de gestão dos quais deverá constar o registo e demonstração dos investimentos realizados e das eventuais receitas obtidas, líquidas de encargos de funcionamento, bem como a caracterização e evolução da ocupação do parque de estacionamento objeto do presente Protocolo, em cada um dos períodos considerados.

CLÁUSULA DÉCIMA

(*Alteração*)

1. O presente Protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelas Partes e com expressa referência ao mesmo.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do ponto anterior, e que respeite a qualquer uma das suas Cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto contratual originário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(*Foro competente*)

1. Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente da interpretação, aplicação e ou execução do presente Protocolo será competente o tribunal da comarca de Lisboa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ambos os Outorgantes procurarão solucionar de forma concertada e segundo os melhores ditames da boa-fé as questões que possam decorrer da execução ou da interpretação do presente Protocolo.

O presente Protocolo, que vai ser assinado e rubricado por ambos os Outorgantes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Setúbal, aos ___ de _____ de 2019.

O Primeiro Outorgante

_____

Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues (Eng.º)

(Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P.)

O Segundo Outorgante

_____

Maria das Dores Marques Banheiro Meira (Dra.)

(Presidente da Câmara Municipal de Setúbal)